

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 83-70

Assunto *Medida de utilidade pública a Obra de*
Preparação dos Filhos de Tuberculosos

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Aprovado Plurimidade - Regime de*
Urgência - em 27-11-70 - Soei mine

Segunda Discussão *Aprovado Unanimidade data supra Soei mine*

Redação Final *Dispensada a leitura verbal de René da Salpi-*
du. pr. pr. - Soei mine

Observações:

Lei nº 1121, de 17/dezembro/70

Secretaria da Câmara Municipal, em *6 de novembro de 1970*

PROJETO DE LEI Nº 83 /70

Declara de utilidade pública a entidade OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a entidade OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS, com sede - nesta cidade, que mantém o Preventorio Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de Novembro de 1970



(a) Arnaldo Martin Nardy

Anexo :- Um exemplar dos estatutos da entidade.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 6 / 11 / 1970
Salim
Presidente da Câmara Municipal

ESTATUTOS
DA
OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS

-.-

CAPÍTULO I

Da associação, seus fins e sua sede

Artº 1º - A instituição de assistência e higiene preventiva, denominada "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos Pobres", com personalidade jurídica, de duração ilimitada e irrestrito número de sócios, fundada a 3 de abril de 1908, que, desde a reforma dos Estatutos aprovados em 29 de dezembro de 1934 e registrados a 23 de janeiro de 1935, por êles se governava, passa a denominar-se "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos", e a reger-se pelos presentes, em que se reformam os anteriores, mantidos os objetivos fundamentais da instituição.

Artº 2º - São seus fins:

a - subtrair, temporariamente, segundo juízo médico, ao meio anti-higiênico e contaminante, onde se achem expostos ao contágio da tuberculose, os menores pobres, ainda sãos, recorrendo à assistência em casa de famílias idôneas ou abrigando-as em internatos próprios - sanatórios de preservação - situados nos campos, montanhas ou beira-mar;

b - manter, administrar e aperfeiçoar o seu Sanatório Preventório "Imaculada Conceição", em Bragança Paulista, com todo o aparelhamento e instalações;

c - manter, administrar e aperfeiçoar a sua Colônia de Férias à beira-mar - Lar "Santo Antônio" - em São Vicente;

d - lançar mão de outros meios proveitosos à orientação dos menores, bem como para orientação e controle das famílias dos internados.

Artº 3º - A sede da associação é na cidade de São Paulo .

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artº 4º - A associação é constituída de sócios, que concorrem com as suas contribuições regulares - mensais ou anuais - para auxiliar a manutenção de todos os Departamentos da "Obra".

§ único - São considerados benfeitores os sócios que, além das contribuições regulares, concorram com contribuições extraordinárias vultosas.

CAPÍTULO III

Da administração

Artº 5º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 10 (dez) sócios: um Presidente; um Vice-Presidente; um Primeiro Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; e quatro Conselheiros.

Artº 6º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato por 3 anos, gratuitos, sendo permitida a reeleição.

§ único - Só poderão ser eleitos os sócios quites com a Tesouraria e inscritos no quadro social, pelo menos, com 6 meses de antecedência à eleição.

Artº 7º - Cumpre à Diretoria:

- a - promover campanhas de fundos para a associação;
- b - autorizar despesas extraordinárias;
- c - deliberar sobre convocação de assembléias gerais extraordinárias;
- d - deliberar sobre a instalação de novos departamentos;
- e - organizar regimento interno para seus abrigos;
- f - suprir os casos omissos nos Estatutos, enquanto sobre eles não deliberar a Assembléia Geral;
- g - tomar conhecimento de todos os assuntos e negócios que interessem à associação e sobre eles deliberar.

§ 1º - As reuniões da Diretoria devem realizar-se, ordinariamente, de três em três meses, com a presença mínima de 5 (cinco) diretores, lavrando-se ata circunstanciada de tudo o que nelas ocorrer.

§ 2º - A presidência destas reuniões caberá, obrigatoriamente, ao Presidente em exercício.

Artº 8º - Cabe ao Presidente:

- 1 - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral com direito de voto e desempate;
- 2 - representar a associação em juízo e fora dele, e, em geral, em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, não podendo, entretanto, contrair obrigações fora do critério normal, nem adquirir imóveis a título oneroso, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio ou, por qualquer forma, onerá-lo, sem autorização expressa da Assembléia Geral;
- 3 - convocar as reuniões ordinárias da Diretoria e as extraordinárias, que deliberar, ou lho requererem dois diretores;
- 4 - convocar as assembléias gerais ordinárias, e as extraordinárias, quando deliberadas pela Diretoria ou por 20 (vinte) sócios, quites com a Tesouraria;
- 5 - deliberar sobre o recebimento, a colocação e a desinternação de menores, submetendo-se a juízo de clínico especializado;
- 6 - escolher, dentre os sócios, um técnico, que será designado para a função de Assistente da Diretoria.
- 7 - rubricar os livros e papéis;
- 8 - resolver tôdas as questões de expediente;

- 9 - nomear e demitir empregados;
- 10 - visar as contas a pagar;
- 11 - assinar convênios com o Estado e com outras obras assistenciais;
- 12 - assinar, com o Tesoureiro, ordens ou cheques de pagamento;
- 13 - apresentar à Assembléia Geral Anual relatório minucioso do movimento, bem como balanço de receita e despesa da Associação;
- 14 - exercer o contrôlo de todos os serviços sociais e tôdas as prerrogativas que não sejam da competência de outros órgãos de representação.

Artº 9º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, e, em caso de vacância do cargo, terminar o triênio começado.

Artº 10º - Incumbe ao Primeiro Tesoureiro:

- 1 - arrecadar e manter em segurança os valores sociais, em moeda corrente ou em títulos;
- 2 - escriturar a receita e despesa, apresentando balancetes trimestrais ao exame e aprovação do Conselho;
- 3 - realizar os pagamentos autorizados;
- 4 - receber as contribuições dos sócios e donativos que se fizerem;
- 5 - subscrever, com o Presidente, ordens ou cheques para pagamento.

Artº 11º - Incumbe ao Segundo Tesoureiro cooperar com o Primeiro, substituindo-o em seus impedimentos temporários, e, em caso de vacância do cargo, completar o triênio começado.

Artº 12º - Compete ao Primeiro Secretário:

- 1 - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- 2 - redigir e assinar a correspondência, após o "visto" do Presidente;
- 3 - dar conta do expediente;
- 4 - ter em guarda e em ordem o arquivo social e o Livro de Atas.

Artº 13º - Compete ao Segundo Secretário cooperar com o Primeiro, substituindo-o em seus impedimentos temporários, e, em caso de vacância do cargo, completar o triênio começado.

Artº 14º - Incumbe aos Conselheiros:

- 1 - comparecer às reuniões da Diretoria e opinar sobre as questões apresentadas;
- 2 - examinar, trimestralmente, os balancetes apresentados pela Tesouraria, e dar parecer sobre eles;
- 3 - participar de campanhas, que visem o aumento do patrimônio, e do prestígio da Associação.

Artº 15º - A direção interna dos abrigos mantidos pela Associação será, de preferência, confiada a uma congregação católica, asseguradas, em qualquer caso, direção e orientação dentro dos postulados da Igreja Católica Apostólica Romana.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artº 16º - A Assembléia Geral constitui-se pela reunião de sócios, em número não inferior a 30 (trinta), presentes ou representados por procuração, salvo em 2ª. convocação, em que poderá funcionar com qualquer número.

Artº 17º - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do mês de março, em data fixada pelo Presidente, para apreciação do balanço e do relatório da Diretoria, e, extraordinariamente, quando convocada na forma estatutária.

§ 1º - A convocação será feita, individualmente, por escrito, e publicada em jornais de grande circulação em todo o Estado, com 8 (oito) dias de antecedência, marcando, explicitamente, local, data e hora da Assembléia Geral.

§ 2º - À hora marcada, faltando número legal para a realização da Assembléia Geral, em 1ª. convocação, proceder-se-á a uma 2ª. convocação que, a critério da Diretoria, será feita para 1 (uma) hora depois, no mínimo, e para 3 (treis) dias depois, no máximo.

Artº 18º - Só poderão participar da Assembléia Geral os sócios quites com a Tesouraria, inscritos no quadro social, pelo menos, 1 (um) mês antes da reunião.

Artº 19º - De 3 em 3 anos, a Assembléia Geral anual será, também, eleitoral.

Artº 20º - Nas assembléias em que se tratar da reforma dos Estatutos ou de alienação de bens sociais, não se permitirá a representação por procuração.

Artº 21º - Compete à Assembléia Geral:

a - tomar conhecimento das contas e dos atos da Diretoria;

b - eleger a Diretoria;

c - autorizar a alienação de bens patrimoniais;

d - reformar os Estatutos;

e - exercer as atribuições estatutárias como órgão e juiz supremo dos interesses sociais;

f - deliberar, em último caso, sobre a extinção da associação.

Artº 22º - Poderá a Assembléia Geral conferir o título honorífico de "Sócio Benemérito" àquelas pessoas - homens, senhoras, pessoa jurídica - que prestarem serviço relevante à associação, contribuindo para seu prestígio e prosperidade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artº 23º- Os imóveis e os títulos de dívida pública, que constituem o patrimônio social, nunca poderão ser alienados, salvo em caso de extrema e irrecusável necessidade, e somente com autorização da Assembléia Geral.

Artº 24º- As despesas ordinárias custear-se-ão com as contribuições dos sócios, com o produto de festas beneficentes, com auxílios e subvenções, com donativos e legados, que não se destinem, taxativamente, ao patrimônio, com a renda dos bens e com outras fontes de receita.

Artº 25º- Os sócios e os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Artº 26º- Os presentes Estatutos são reformáveis mediante aprovação da Assembléia Geral, no tocante à administração, mantidos os objetivos fundamentais da "Obra".

Artº 27º- No caso de extinguir-se a Associação, seu acervo social será entregue a outra obra de assistência à infância, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Artº 28º- Dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data do registro dos presentes Estatutos, será convocada, na forma estatutária, uma assembléia geral extraordinária para eleição dos sócios que deverão completar o Quadro Administrativo, de acordo com o artº 5º do Capítulo III.

§ único - O mandato de todos os membros desta Diretoria terminará em março de 1960.

São Paulo, 26 de março de 1958

PESSOAS JURÍDICAS

2º Registro de Títulos e Documentos

Apontado sob o número .330.047...do
PROTOCOLO A número .10...e REGISTRADO
sob o número .2.562... no livro A
número .3...de REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS.

São Paulo, ...31...de .Maio... de 195.8..

a) J. do Amaral Gurgel a) Sizenando Silveira
 Oficial Oficial maior



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal. Se existe, realmente, uma entidade que deve receber os benefícios consequentes de sua declaração de utilidade pública, essa é a Previdência dos Filhos de Tuberculosos.

O projeto deve merecer a aprovação total da casa, tanto pelo seu mérito, quanto pelo seu aspecto legal.

[Signature] 18.11.60
jus.

Do acordo Álvaro Brandão
20/11/70

Parecer ao projeto - Lei 83/70

Concordo a iniciativa do Sr. Vereador Arnaldo Nóbis Brandão, dada a sua utilidade e, sendo seu mérito indiscutível, solicito a sua aprovação

Bragança Paulista, 20/11/70
A. M. S. (Assinatura)

PROJETO DE LEI Nº 83/70

Declara de utilidade pública a entidade OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a entidade OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS, com sede nesta cidade, que mantém o Preventório Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de Novembro de 1970



(a) Arnaldo Martin Nardy

Anexo :- Um exemplar dos estatutos da entidade.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins,
Sala das Sessões...

6/11/1970
Galineira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

o projeto é legal. Se existe, realmente, uma entidade que deve receber os benefícios oriundos de sua declaração de utilidade pública, saí o Preventório dos Filhos de Tuberculosos

o projeto deve merecer a aprovação total da casa, tanto pelo seu mérito, quanto pelo seu aspecto legal.

[Signature] 18.11.60
pres.

De acordo Alvaro Alcântara
20/11/70

Parecer do Prof. Dr. B. 13/70

Considero a iniciativa do Sr. Manoel de
Arnaldo de Sá, dada a sua leal-
dade e, devido ao mérito individual, favorável
pela sua aprovação.

Prof. Rui de Sá, 20/11/70
[Signature]